LEI No1.587/97

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Abaetè aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o Fica o Pode Executivo autorizado assinar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA_ INCRA,para instalação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, com o seguinte teor:
O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, MELCHIOR AUGUSTO DE MELO, no uso da competência que lhe foi conferida pela letra O do art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA no 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, è o Municipio de Abaetè, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado pelo Sr. (a) Prefeito(a) GILBERTO ALVES SOARES, celebram o presente Convênio, mediante as Clàusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto no 55.891, de 31 de março de 1995, e no parágrafo 2o do art. 1o da Lei no 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades da Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de Orgão subordinado ao Municipio e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - O Municipio se obriga a:

a. Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b. Ceder local apropriado, localizado na Sede do Municipio, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c. Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento- UMC;

d. Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e. Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento _ UMC;

f. Por à disposição do INCRA, para capitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento_ UMC, arcando com as correspondentes despesas ;

g. Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h.Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado;

CLAUSULA QUARTA -O INCRA se obriga a :

a. Convocar e capacitar, mediante treinamento especifico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e demais servidores nela lotados;

b. Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compativeis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC ;

c. Fornecer, sem ônus para o Municipio, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento -UMC;

d. Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas , Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;

e. Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo chefe da mesma;

f. Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLAUSULA QUINTA - O Prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusula,ou denunciando a qualquer tempo , por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - A publicação do presente instrumento será providenciado pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ou da sua assinatura,para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1.994.

CLAUSULA SETIMA - O INCRA poderá , a qualquer momento, solicitar do Municipio a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLAUSULA OITAVA - O Municipio poderá , a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLAUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independente da autonomia do administrativa , operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercicios a nivel ministerial, através de Orgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por vias administrativa, fica eleito o foro de Brasilia, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes de Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Art.2o Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e sete (06/06/97).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretario Municipal de Abaeté